

PORTARIA Nº 044, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 04/07/2022 a 02/08/2022, das férias da Defensora Pública de Classe Especial, MARIA DO CARMO COTA, matrícula nº 90001520-9, referente ao exercício 2021/2, concedidas por meio da Portaria nº 1031/2020, publicada no Diário Oficial nº 5.717, de 04 de novembro de 2020, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 31/07/2024 a 29/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 050, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Considerando a solicitação constante nos autos/SEI nº 21.0.000000065-2.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de Classe Especial, MARIA DO CARMO COTA, para analisar os autos nº 0013927-59.2020.8.27.2700 quanto à viabilidade recursal e, caso entender necessário, ingressar com as medidas judiciais cabíveis, observando-se os prazos processuais em favor do assistido FLÁVIO CLARO GOMES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2021.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 19.0.000001830-1
INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

VOLUNTÁRIA: Hoany Carvalho Fernandes.
OBJETO: Rescisão do Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.

TIPO DE RESCISÃO: Amigável.

DATA DA RESCISÃO: 21/01/2021.

SIGNATÁRIOS: Fábio Monteiro dos Santos - Defensor Público-Geral.
Hoany Carvalho Fernandes - Voluntária.

CONSELHO SUPERIOR**RESOLUÇÃO-CSDP Nº 200, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Altera dispositivos da Resolução-CSDP nº 168/2017, a qual Dispõe sobre a realização e organização do concurso público para ingresso na carreira de Defensor Público da classe inicial, instituindo o competente regulamento.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009 e art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o §2º do artigo 1º da Resolução-CSDP nº 168, de 05 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º [...]

§1º [...]

§2º Em atenção ao art. 73, II, da Lei Complementar nº 55/09, existem 20 (vinte) cargos vagos na classe inicial da carreira, sendo 3 (três) vagas para preenchimento imediato.

Art. 2º Alterar o caput e §2º do artigo 2º da Resolução-CSDP nº 168, de 05 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 2º O presente Regulamento regerá o IV concurso para ingresso na carreira da Defensoria Pública, na classe de Defensor Público Substituto.

§1º [...]

§2º O subsídio do cargo de Defensor Público Substituto equivale a R\$ 30.404,42 (trinta mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme reajuste feito pela Lei nº 13.752/2018 c/c art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 66/2010.

Art. 3º Alterar o inciso II do artigo 11 da Resolução-CSDP nº 168, de 05 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 11. São requisitos para o ingresso na carreira:

[...]

II. ter concluído o curso de Bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida;

Art. 4º Alterar o artigo 25 da Resolução-CSDP nº 168, de 05 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 25. A prova escrita objetiva compreenderá questões sobre as seguintes matérias:

GRUPO I (25 questões)

- a) Direito Constitucional;
- b) Direitos Humanos;
- c) Direito Administrativo e Direito Tributário.

GRUPO II (25 questões)

- a) Direito Civil e Direito Empresarial;
- b) Direito Processual Civil;
- c) Direito Agrário.

GRUPO III (25 questões)

a) Direitos Difusos e Coletivos: Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Idoso, Direito dos Portadores de Necessidades Especiais, Direito Quilombola, Direito do Consumidor; e Direito Ambiental, entre outros;

b) Filosofia Jurídica e Sociologia Jurídica;

c) Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública, Lei Complementar Federal nº 80/94, Lei Complementar Estadual nº 55/09 e Normativas Internas aprovadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

d) Direito Antidiscriminatório.

GRUPO IV (25 questões)

- a) Direito Penal;
- b) Direito Processual Penal;
- c) Execução Penal;
- d) Legislação Penal e Processual Penal Extravagante;
- e) Criminologia;
- f) Medicina Legal.

Parágrafo Único. Considera-se matéria a disciplina ou conjunto de disciplinas integrantes de cada alínea dos grupos de provas.

Art. 5º Alterar o artigo 27 da Resolução-CSDP nº 168, de 05 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 27. Serão considerados classificados para a segunda fase (prova escrita discursiva) os candidatos que obtiverem nota em cada grupo correspondente a 20% (vinte por cento) e a 60% (sessenta por cento) do total da prova objetiva, desde que estejam classificados até a 200ª colocação, incluindo todos os candidatos empatados nesta colocação.

Art. 6º Alterar o artigo 32 da Resolução-CSDP nº 168, de 05 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 32. As disciplinas das provas escritas discursivas serão as seguintes:

GRUPO I

- a) Direito Constitucional;
- b) Direitos Humanos;
- c) Direito Administrativo.

GRUPO II

- a) Direito Civil;
- b) Direito Processual Civil.

GRUPO III

a) Direitos Difusos e Coletivos: Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Idoso, Direito dos Portadores de Necessidades Especiais, Direito Quilombola, Direito do Consumidor; e Direito Ambiental, entre outros;

b) Filosofia Jurídica e Sociologia Jurídica;

c) Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública, Lei Complementar Federal nº 80/94, Lei Complementar Estadual nº 55/09 e, Normativas Internas aprovadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

d) Direito Antidiscriminatório.

GRUPO IV

- a) Direito Penal;
- b) Direito Processual Penal;
- c) Execução Penal;
- d) Criminologia.

Art. 7º Alterar o artigo 36 da Resolução-CSDP nº 168, de 05 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 36. A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, versará sobre as disciplinas de:

GRUPO I

- a) Direito Constitucional;
- b) Direitos Humanos;
- c) Direito Administrativo.

GRUPO II

- a) Direito Civil;
- b) Direito Processual Civil.

GRUPO III

a) Direitos Difusos e Coletivos: Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Idoso, Direito dos Portadores de Necessidades Especiais, Direito Quilombola, Direito do Consumidor; e Direito Ambiental, entre outros;

b) Filosofia Jurídica e Sociologia Jurídica;

c) Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública, Lei Complementar Federal nº 80/94, E Lei Complementar Estadual nº 55/09 e, Normativas Internas aprovadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

d) Direito Antidiscriminatório.

GRUPO IV

- a) Direito Penal;
- b) Direito Processual Penal;
- c) Execução Penal;
- d) Criminologia.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 17 de dezembro de 2020.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

ANGICO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇO 01/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO, Estado do Tocantins, através da CPL realizará às 08:00 do dia 08 de Fevereiro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, situado à Rua Antônio Thiago, s/nº, Centro, Angico - TO, licitação na modalidade, Tomada de Preço 01/2021, com base legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Médico Clínico Geral, serviços de Odontólogo para atendimento no Programa Saúde da Família e Saúde Bucal na Zona Urbana e Rural e Serviços Protéticos para atender o Fundo Municipal de Saúde de Angico/TO, pelo período de fevereiro a dezembro de 2021.

Maiores informações serão prestada pelo fone: (63) 33431-1279 e-mail: licitação.angico@hotmail.com. O edital estará disponível no site do TCE (tribunal de contas do Estado do Tocantins e no portal da transparência do município: www.angico.to.gov.br).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, AOS 19 DE JANEIRO DE 2021.

Nilde Barbosa Leal Oliveira
Presidente da CPL

BRASILÂNDIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

PROCESSO Nº: 0491/2020.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2020.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins.
FORNECEDOR E REGISTRADO: PAULA SANDY SILVA CAMPOS SERRA - MEI, CNPJ sob o nº 32.043.029/0001-47.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e ar condicionado da frota de veículos e serviços de mecânica em motos, serviços de reboque/guincho e serviços de diagnósticos e manutenção de sistema de injeção de combustível (bombas e bicos) dos veículos a diesel que compõe a Frota da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins - TO e do Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia do Tocantins - TO.
DATA ASSINATURA: 19/01/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R\$ 405.163,00 (quatrocentos e cinco mil, cento e sessenta e três reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021

PROCESSO Nº: 0475/2020.
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins.
FORNECEDOR E REGISTRADO: CONSTRUTORA EGNORTE EIRELI - EPP, CNPJ nº 27.976.907/0001-47.
OBJETO: Obra de engenharia para recuperação de estradas vicinais e construção de pontes e bueiros no Município de Brasilândia do Tocantins - TO na região de Tupiratã e Bacaba, de acordo com o Contrato de Repasse nº 871193/2018 e Convenio nº 1055370-50/2018, conforme discriminação detalhada, planilhas e projetos técnicos contidos no Edital.
DATA ASSINATURA: 18/01/2021 a 31/12/2021
VALOR: R\$ 295.031,45 (duzentos e noventa e cinco mil trinta e um reais e quarenta e cinco centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 002/2021
PROCESSO: 001/2021
CONTRATO: 005/2021
CONTRATADA: A. S. VIANA CONTABILIDADE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.533.77/0001-08.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS-TO.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Contábil para a Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins, durante o exercício de 2021.
VIGÊNCIA: 05/01/2021 a 31/12/2021
VALOR: R\$ 103.314,96 (cento três mil, trezentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) anual pago em 12 parcelas iguais de R\$ 8.609,58 (oito mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 05/01/2021